

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as políticas públicas de assistência social devem realizar-se de forma integrada com as demais políticas setoriais.

Para tanto e também com o fim de atender o disposto da Resolução nº 130, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange às Responsabilidades dos Municípios inscritos no Nível de Gestão Básica, de 15/07/2005, e conforme dispõe o Decreto nº 6.135 de 26/06/2007, em seus artigos 4º e 7º, os municípios têm a responsabilidade de inserir todas as famílias de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais, bem como de realizar a atualização dos dados.

Em vista disso, pretende o Município de Toledo firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA), à qual caberá desenvolver, através de bolsistas do Curso de Serviço Social da UNIOESTE, as atividades relacionadas à atualização em questão, compreendendo, quando necessário, visita **in loco** às famílias para seu cadastramento/atualização naqueles Programas.

A celebração do convênio em questão com a FUNIVERSITÁRIA justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) a FUNIVERSITÁRIA tem como um dos seus principais objetivos, de acordo com seu Estatuto (art. 5º, VII), o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) a vinculação da Fundação com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo, a qual possui professores e técnicos com a qualificação exigida para a realização das atividades objeto do convênio.

Embora haja autorização genérica na Lei Orgânica do Município (art. 17, XIII, e art. 55, IX) para o Executivo firmar convênios ou acordos, entendemos necessário que o Termo de Convênio acima referido seja precedido de autorização legislativa específica.

Para a execução de tais atividades pela FUNIVERSITÁRIA, o Município de Toledo repassará à Fundação a importância total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Pelo exposto, considerando o alcance social, a importância e a viabilidade da realização das atividades pela entidade mencionada, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar repasse de valor à entidade, visando à atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e à realização de novos cadastramentos, no Município de Toledo”**.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e apreço.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar repasse de valor à entidade, visando à atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e à realização de novos cadastramentos, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar repasse de valor à entidade, visando à atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e à realização de novos cadastramentos, no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) Termo de Convênio para a realização de atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e de cadastramento daquelas que têm perfil para inserção nos Programas, no Município de Toledo, compreendendo, quando necessário, visitas **in loco** e verificação dos dados.

Art. 3º – Para a execução do Convênio referido no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a repassar à Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) a importância total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo único – A não aplicação do valor referido no **caput** deste artigo na finalidade nele prevista, implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO